



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ nº 03.018.837/0001-56
Rua Grande s/n - Centro. CEP 65.668-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019/CPL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO E
RIVELINO MONTEIRO DE
SOUSA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56, situada na Av. Damião Moraes s/n - Centro, Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pelo Vereador Presidente Pedro Henrique Leite de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1717167, inscrito no CPF sob o nº 499.377.743-49, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado Rivelino Monteiro de Sousa, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 008.309.553.56, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Grande s/n Centro Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto contratação de prestação de serviços em lavagem do veículo da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ nº 03.018.837/0001-56
Rua Grande s/n - Centro. CEP 65.668-000



CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução dos serviços ora contratados será até 31/12/2019, contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL;
- Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até o ultimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de regularidade da empresa e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra “A”, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ nº 03.018.837/0001-56
Rua Grande s/n - Centro. CEP 65.668-000



B.4) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o;

B.5) As san es previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poder o ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - Al m das penalidades j  declinadas e da obriga o de refazer os servi os n o aprovadas pela fiscaliza o, a Contratada poder  ser suspensa de licitar perante a Contratante, que tamb m comunicar  o fato aos demais  rg os da Administra o P blica.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagar    Contratada a multa di ria de 0,33% (trinta e tr s cent simos por cento) sobre o valor em atraso, at  o limite de 10% (dez por cento).

CL USULA D CIMA QUARTA - Ser o de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execu o dos servi os;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou for a maior e resultem em danifica o.

CL USULA D CIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execu o do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e C digo de Posturas do Munic pio, especialmente as de seguran a p blica e as Normas T cnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplica o das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedi o de licen a necess ria   execu o deste Contrato.

CL USULA D CIMA SEXTA - Durante a execu o dos servi os, cumprir    contratada a execu o das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obriga es fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, at  o recebimento definitivo pelo contratante dos servi os.

CL USULA D CIMA S TIMA - A Contratante poder  declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista   parte inadimplente direito a qualquer indeniza o, independentemente de aviso, notifica o, interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - fal ncia, concordata ou dissolu o da Contratada;

II - inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas;

III - interrup o dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transfer ncia do Contrato no todo ou em parte, sem pr via autoriza o da Contratante;

V - utiliza o deste Contrato para caucionar qualquer opera o financeira, sem pr via e expressa autoriza o da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ nº 03.018.837/0001-56
Rua Grande s/n - Centro. CEP 65.668-000



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 22 de fevereiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO
Ver. Presidente
CONTRATANTE

RIVELINO MONTEIRO DE SOUSA

CPF: 008.309.553-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

meda benedita B. carvalho

CPF: 007.482.413-96

edivaldo F de souza

CPF: 570.023.803-97